COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 13, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 196 de 2025, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATORA: Vereadora Bia Alcantara/PT
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
04/12/25 às 16:13
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 196 de 2025, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências.

O teor da proposição evidencia seu compromisso com a criação da Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania e redefinir estruturas anteriormente alocadas na Secretaria Especializada de Cidadania, Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas. Conforme a Mensagem de Lei anexa, o Executivo afirma que a reestruturação busca "atender de forma mais assertiva as demandas do público feminino" e implementar políticas de equidade social "em conformidade com instrumentos normativos municipais, estaduais e federais".

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 43, do Regimento Interno, passo a ser Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

A Comissão, conforme o art. 55-C inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes às políticas públicas para as mulheres em âmbito Municipal.

O projeto se insere no marco constitucional da proteção dos direitos das mulheres, conforme o art. 226, §8º, da Constituição Federal, que estabelece que o Estado deve

assegurar mecanismos que coíbam a violência e promovam a igualdade de gênero. A análise desta Comissão deve considerar também sua consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVM), as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), a Política Nacional para as Mulheres e os instrumentos orientadores do Ministério das Mulheres, especialmente as Recomendações para Estruturação de Órgãos de Políticas para Mulheres (2023–2024).

Sob o ponto de vista material, o projeto avança ao reconhecer a necessidade de institucionalização de uma estrutura própria para políticas de gênero — diretriz reiterada pelo Ministério das Mulheres, que defende que cada município disponha de um órgão específico, com capacidade de planejamento, execução e monitoramento de políticas para mulheres. A criação de secretaria exclusiva fortalece a governança pública e está alinhada ao que estabelece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), à Política Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio e às Diretrizes Interamericanas de Acesso à Justiça para Mulheres Vítimas de Violência (Conselho Nacional de Justiça).

O projeto também amplia expressamente as competências relacionadas ao enfrentamento da violência, à promoção da autonomia econômica e à articulação intersetorial — elementos centrais das políticas públicas para mulheres. O projeto prevê que a nova Secretaria execute ações coordenadas e integradas para prevenção, atendimento e combate às diversas expressões de violência, dialogando com órgãos municipais, estaduais e federais. Essa previsão está alinhada ao artigo 8º da Lei Maria da Penha, que estabelece que a política pública para mulheres deve ser articulada e envolver diversas áreas do Estado, incluindo segurança, assistência social, saúde, educação e justiça.

Destaca-se ainda que o projeto inclui competências relacionadas à autonomia econômica, ao empreendedorismo feminino, à promoção de igualdade nas relações de trabalho, bem como à criação de sistemas de dados e diagnósticos sobre a situação das mulheres em Cascavel. Essa última função é especialmente relevante por responder às reiteradas recomendações do Ministério das Mulheres e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que apontam que a ausência de dados desagregados por sexo compromete a eficácia das políticas públicas.

Do ponto de vista da proteção às mulheres e da conformidade com normas federais, é importante enfatizar que a Lei Maria da Penha prevê, em seu artigo 35, que os municípios podem e devem criar e manter serviços especializados, como centros de referência e órgãos de políticas para mulheres. Embora o projeto não trate diretamente da criação de novos serviços, ele fornece suporte institucional para sua implementação, na medida em que estabelece divisão interna específica

("Divisão de Atendimento Especializado à Mulher e Proteção dos Direitos da Mulher"), o que viabiliza o desenvolvimento de ações integradas de prevenção, acolhimento e acompanhamento.

A estrutura proposta também reforça a intersetorialidade, tema amplamente recomendado pelo Ministério das Mulheres. Ao prever articulação com saúde, educação, assistência e segurança pública, o texto atende ao princípio de transversalidade das políticas de gênero, fundamental para prevenção de feminicídios. O Ministério destaca que políticas para mulheres só são efetivas quando há cooperação entre secretarias e órgãos de proteção — diretriz que aparece de modo explícito no projeto.

Embora o projeto seja meritório e alinhado com as normas federais, esta relatoria recomenda alguns cuidados para a fase de implementação, que não interferem na constitucionalidade ou legalidade da matéria, mas são importantes para sua eficácia. Entre eles: 1) Garantia de orçamento próprio, conforme recomendação do Ministério das Mulheres para órgãos de políticas para mulheres. Embora a matéria trate de reorganização estrutural, a suficiência financeira será condição essencial para cumprir as competências ampliada; 2) Integração com serviços existentes, especialmente a rede de enfrentamento à violência, como Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria, CRAS/CREAS e saúde. O projeto menciona articulação, mas a efetividade dependerá de regulamentação posterior; 3) Formação continuada de servidores e servidoras, conforme reforça a Lei Maria da Penha (art. 8º, VII), que prevê capacitação permanente dos agentes públicos que atuem no atendimento à mulher em situação de violência;

Por fim, considerando este projeto em seu mérito importante, assim como a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico federal, sua pertinência administrativa e sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas para mulheres no município, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação Projeto de Lei nº 196 de 2025, por entender que ele fortalece a proteção dos direitos das mulheres.

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ DE ALCANTARA SILVA
Data: 04/12/2025 11:37:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bia Alcantara
Vereadora/ PT
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 196 de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 4 de dezembro de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS
Secretário

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS
Membro